



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3725—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	10

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	11
DIRETORIA GERAL .....	12
CENTRAL DE COMPRAS.....	12

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**Nº DO PROCESSO: 5000852-97.2013.827.2703**

CLASSE DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI TO004694

REQUERIDA : REGINA CELIA MARESTONI DE FREITAS E OUTROS

DECISÃO Vistos, etc. A sentença foi proferida em audiência, em 24/07/2015, oportunidade em que as partes foram devidamente intimadas do seu inteiro teor, iniciando-se, a partir de então, o cômputo do prazo recursal. Como o prazo para interposição de recurso de apelação findou em 17/09/2015 e o recurso de apelação fora protocolado em data de 21/09/2015, resta claro que o mesmo é intempestivo, razão pela qual não recebo o recurso de apelação, por não estar satisfeito um dos pressupostos recursais objetivos, notadamente o da tempestividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

#### **SENTENÇA**

**PROCESSO: 5000152-92.2011.827.2703**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA CLEONES ALVES SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período 18/10/2006 a 31/12/2006 e 22/01/2007 a 08/06/2010, a serem liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), os quais deverão ser depositados na conta vinculada da trabalhadora, incluindo o FGTS sobre os

décimos terceiros salários. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 0000814-05.2015.827.2703**

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: WÁTFA MORAES EL MESSIH

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS

Diante do exposto e, em consonância com os arts. 257 e 267, IV, do Código Buzaid, determino o cancelamento e a extinção sem resolução de mérito do presente feito. Custas finais pela Parte Exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, paga as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 0000791-59.2015.827.2703**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

REQUERIDO: ADÃO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS .JUIZ DE DIREITO.

**Nº do Processo: 5000140-49.2009.827.2703**

Classe da ação: Procedimento Ordinário

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADV: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES GO30197

REQUERIDO: MARIA TEREZA LIMA

ADV: FABIANO RODRIGUES COSTA GO21529

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, CPC, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, AOTEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, A SEREM SUPOSTADOS PELO AUTOR, MAS QUE DEVERÃO PERMANECER SUSPENSAS PELO PRAZO DE 5 ANOS (ART. 12, LEI Nº 1060/50). P.R.I. A-TO, 17/12/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**Nº do Processo: 5000041-40.2013.827.2703**

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: VALDEMIR SOUSA REGO

ADV: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS TO3607

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A PRESENÇA DO INSTITUTO DA COISA JULGADA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS EM 10% (DEZ POR CENTO) A SEREM SUPOSTADOS PELO AUTOR, OS QUAIS FICARÃO SUSPENSOS PELO PRAZO DE 5 ANOS (ART. 12, LEI Nº 1060/50). P.R.I. A-TO, 16/12/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**Nº do Processo: 5000836-46.2013.827.2703**

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO: WILMAR RIBEIRO

SENTENÇA VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, QUEDOU-SE INERTE. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. P.R.I. A-TO, 16/12/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

**Nº do Processo: 5000038-03.2004.827.2703**

Classe da ação: Desapropriação

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALVINO NERY DA SILVA

Adv: DARLAN GOMES DE AGUIAR TO1625

ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO MENCIONADO DIPLOMA PROCESSUAL. CUSTAS PELO ESTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) A SEREM PAGOS PELO ENTE FEDERADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. A - TO, DATA DO PROTOCOLO ELETRÔNICO. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**AUTOS DE Nº 0000249-41.2015.827.2703**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE CE10422

REQUERIDO: WERNER LEITE SILVA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido de BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 3º, §1º, DL 911/69, ao tempo em que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO, MARCA HONDA/BIZ 125, EX BRANCA, chassi 9C2JC4830ER043252, modelo 2014, ano 2014, placa QKA0340, nas mãos da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, por conseguinte, resolvo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela Parte Ré. Custas a serem suportadas pela Parte Requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e paga as custas processuais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 28 de outubro de 2015. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0000304-26.2014.827.2703**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SAMUEL RODRIGUES PINTO

ADV: ARIEDISON CORTEZ SILVA TO5557

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA MS6835

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO **JULGO EXTINTA** a presente demanda, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará judicial para levantamento de valores da seguinte forma: Em favor da Parte Exeqüente a quantia de R\$ 13.915,16 (treze mil novecentos e quinze reais e dezesseis centavos). Em favor do Advogado da Parte Exeqüente referente os honorários de sucumbência o valor de R\$ 1.871,99 (hum mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). Custas se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Ananás - TO, 05 de novembro de 2015. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos n.: 5000079-51.2010.827.2705 - Chave 160450930414**

Natureza: Ação Penal

Vítima: Aldecides Gomes Pereira e Outro

Denunciada: Leiliane Abreu Dias

Incurso nas penas do art. 168, caput do Código Penal

INTIMAÇÃO: Fica a denunciada LEILIANE ABREU DIAS, intimada para comparecer na sala das audiências no Edifício do Fórum desta cidade, no dia 19 de fevereiro de 2016, às 14horas, a fim de participar de Audiência de instrução e julgamento nos autos supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Araguaçu – TO, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2015. Eu, **Hélio Fábio L. de Almeida**. Mat: TJ/TO. 173057, Técnico Judiciário que o digitei.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal nº 0002718-48.2015.827.2707

Denunciados: ESRON AGABU DE SOUZA CORREA e DAMIÃO PEREIRA DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus

tramite legal, uma Ação de Penal nº 0002718482.2015.827.2707, chave de acesso 511057747315, que a justiça pública move contra os denunciados: **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Augustinópolis/TO, nascido aos 23/05/1981, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 026.413.681-02 e no Registro Geral sob o nº 6851450, filho de João Paulo Pereira da Silva e de Pedrina Pereira da Silva, residente e domiciliado na rua Betel, s/n, Centro, São Bento do Tocantins/TO. **ESRON AGABU DE SOUZA CORREA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Parauapebas/PA, nascido aos 21/05/1994, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 055.546.251-00 e no Registro Geral sob o nº 7030585, filho de Raimundo Nonato da Silva Correa e de Valdzia de Sousa Silva, residente e domiciliado na rua Betel, 1033, Centro, São Bento do Tocantins/TO., atualmente em local incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 155, §4º, I,IV do Código Penal Brasileiro., o presente para CITÁ-LA para, no prazo de 10(DEZ) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (08/01/2016).Eu,\_\_(Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2016R**

Ficam as partes requeridas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. Processo nº 5000649-13.2010.827.2713(antigo 2010.0005.6390-9)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: GILDEANNE SANTOS BARROS E OUTROS

ADVOGADO: Drs. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3469 e Anderson Franco Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3789

REQUERIDOS: RENATO DA SILVA PINTO e POSTO NOVO MILLENIUM LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro, OAB/PA 8225-A

INTIMAÇÃO: “Intimo os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais em forma de memoriais, esclarecendo que, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000649-13.2010.827.2713**, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização.”

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARCELO ANTONIO RIBEIRO; confrontante do lote objeto desta ação que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 5007478-75.2013.827.2722 em que VANDERLEY PIRES MOURÃO, brasileiro, casado, serralheiro, RG nº.4893133, SSP-GO e do CPF nº.484.666.971-87; move contra Ana Gladys de Urzedo, brasileira, RG 50.604 SSP-GO e CPF 014.380.261-53; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: LOTE Nº05, DA QUADRA 94, SITUADO NA RUA 14, DO LOTEAMENTO BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 600,00 m², medindo 15,00 metros de frente confrontando com a Rua 14; 15,00 metros de fundo confrontando com o Lote 14; 40,00 metros do lato direito confrontando com o lote 06; e 40,00 metros do lado esquerdo confrontado com o lote 04, cujo loteamento encontra-se devidamente registrado sob o nº07, no Livro Auxiliar nº08, fls.24, em 08 de julho de 1971. O referido imóvel passou à matrícula 2.145, livro 2-L Registro Geral, fls.193. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2016. Eu, Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã Judicial, o digitei e assino. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes, edital de INTIMAÇÃO, o

virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar, processo nº. 5001149-52.2010.827.2722, requerido pelo MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor dos PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DESABITADOS, FECHADOS, ABANDONADOS OU DE ACESSO NÃO PERMITIDO PELO MORADOR NO MUNICIPIO DE GURUPI, sendo o presente para INTIMAR OS REQUERIDOS E INTERESSADOS DA SENTENÇA (evento 15) PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AUTORIZANDO ACESSO AO REQUERENTE NOS IMÓVEIS DESABITADOS, FECHADOS, ABANDONADOS OU ACESSO NÃO PERMITIDO PELO MORADOR, TENDO EM VISTA A PROLIFERAÇÃO DE CASOS DE DENGUE. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**NÚMERO DO PROCESSO: 0000646-74.2014.827.2723**

Classe do Processo: Termo Circunstanciado

Nome do autor: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

Nome do réu: JAIRO SOUSA SILVA - CPF: 05407195100

Nome do Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu o acordo oferecido em audiência, com o pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme evento 33. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO SOUSA SILVA. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). Ciência ao MP. P.R.I.C. Itacajá - TO, 08 de janeiro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5010605-68.2011.827.2729**

**Processado: SIMONE FERNANDES MALAQUIAS**

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado SIMONE FERNANDES MALAQUIAS**, Brasileira, natural de Turvânia-GO, nascida em 06.10.1972, portadora do RG nº 681.837 SSP-TO, filha de Geraldino Fernandes Malaquias e Conceição Antonia Fernandes, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010605-68.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** a acusada **SIMONE FERNANDES MALAQUIAS** da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, JUIZ DE DIREITO". Palmas/TO, 08 de Janeiro de 2016. Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5005031-64.2011.827.2729**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Sumário**

**Acusado: CARLOS ROBERTO DOMINGOS**

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do indiciado **CARLOS ROBERTO DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, filho de

Antônio Domingos Filho e de Margarida Gomes Domingos, nascido em 13 de dezembro 1966, na cidade de Itapaci- GO, pelos motivos a seguir expostos: “Consta nos autos da Ação Penal de n.º 5005031-64.2011.827.2729, para, caso queira, pleitear junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição do valor referente à fiança arbitrada e recolhida quando da prisão em flagrante, tendo em vista extinta a punibilidade pelo cumprimento do “sursis processual”. “Se o acusado, intimado por edital, não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de janeiro de 2016. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Judiciária de I Instância, digitei

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 22/08/1975, filho de Tereza de Jesus Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5036732-72.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Condizente com a **parte dispositiva**, esta possui o seguinte teor: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia inserta no “evento 1(PET2)”. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida em 17.02.2014 (evento 5), e este o único marco interruptivo da prescrição, embora o denunciado tenha sido citado via edital em 25.09.2015 “evento 37”. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o “direito de ação” faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de “direito constitucional de ação”, enquanto que outros optam por enquadrá-lo no “direito de petição”, de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. (...) Impor aos acusados ver-se processados para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-los de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, **declaro extinta a punibilidade** do denunciado **Antônio Silva**, qualificado na denúncia “evento 1 - PET2”, pela prática da conduta por lá descrita. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 12 de dezembro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito - respondendo conforme Portaria 4429 (DJ nº 3688).” Palmas - TO, 08.01.2016 Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito, Eu, Luene Fabricia Fagundes Cardoso de Oliveira, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM 02/2016**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do **SR. MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 250.312.102-06 e RG nº 3238110-2ª via, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº 0014657-90.2014.827.2729, em que figura como requerente Viviane Lima Ferreira, e como requerido Misilvan Chavier dos Santos, tendo como objeto a condenação dos requeridos a reparação dos danos materiais, sofridos pela autora, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (18/11/2015). Eu, \_\_\_\_\_ Aline Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito- (respondendo)

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM 01/2016**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** da EMPRESA TOCANTINS MARKET – ANALISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO LTDA, representada por seu proprietário SR. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA CADERMATORI, inscrito no CPF/MF sob o nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº **0011802-41.2014.827.2729**, em que figura como requerente a empresa CARLOS VIECZOREK, e como requeridos JOSÉ CARLOS NOGUEIRA CADERMATORI E OUTROS, tendo como objeto a tutela parcial antecipada para sustar a cobrança de suas parcelas de IPVA em data de 15/06 e 15/07 de

2014, no valor de R\$ 832,141, cada e o protesto enquanto perdurar o processo e ao final seja deferida a baixa do referido veículo do cadastro em nome do autor, a requisição do extrato bancário junto ao Banco do Brasil S. A., com data entre maio e junho de 2007, para comprovar o depósito da indenização de R\$ 15.000,00 em favor de José Marcos da Silva e ou Marlene Carvalho da Cruz, como favorecidos, pela indenização comprovando assim alegações em matéria de fato, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16/09/2015). Eu, \_\_\_\_\_ Alline Campos, Técnica Judiciária 1º, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do SR. DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº **5006475-69.2010.827.2729**, em que figura como requerente a empresa APARECIDO SESTARI, e como requeridos JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA e Outro, tendo como objeto a nulidade dos pareceres 58 e 57/09 PGE/TO, constantes dos processos administrativos 2732/00 e 2736/00, respectivamente, por serem os mesmos abusivos e ilegais, e por consequência, mantendo a validade dos pareceres 478/08 e 480/08, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16/09/2015). Eu, \_\_\_ Alline Campos, Técnica Judiciária 1º, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do SR. ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO, inscrito no RG sob o nº 367399817, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº 0009074-27.2014.827.2729, em que figura como requerente TALVANE NUNES DO AMARAL, e como requeridos ESTADO DO TOCATINS E OUTROS, tendo como objeto suspender a exigibilidade dos créditos tributários e retirar as possíveis inscrições existente em dívida ativa em nome do requerente, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16/09/2015). Eu, \_\_\_\_\_ Alline Campos, Técnica Judiciária 1º, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do **SR. DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **005.301.711-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº 0008247-16.2014.827.2729, em que figura como requerente Ministério Público, e como requerido Carlos Henrique Amorim e outros, tendo como objeto a condenação dos requeridos pela prática de ato de improbidade administrativa de dano ao erário, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (16/11/2015). Eu, \_\_\_\_\_ Alline Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito- (respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** de **DALCY ANDRADE MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **036.082.121-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº 0010042-57.2014.827.2729, em que figura como requerente Nanio Tadeu Gonçalves, e como requeridos Estado do Tocantins e Outro, tendo como objeto o cancelamento da averbação no Cartório de Imóveis, matrículas nº 5.317 e 5.319, efetuada na data de 21 de março de 1991, efetivando assim a baixa na penhora, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (07/10/2015). Eu, \_\_\_\_\_ Alline Campos, Técnica Judiciária 1º, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (respondendo)

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE 028/2015**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**Autos nº563/2004 (Nº5000029-45.2004.827.2734 processo eletrônico virtual)– DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE**

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Procuradores do Expropriante: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO nº2308; Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO nº4193 B e Drª Vilma Alves de Souza OAB/TO nº4056

EXPROPRIADOS: ANTÔNIO DA SILVA NERY E MARIA DA GLÓRIA NERY

Advogado dos Expropriados: Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB/TO nº4503-A

\* Ficam a parte Expropriada supramencionada, na pessoa de seu advogado habilitado no feito, INTIMADA, de que foi designada perícia no imóvel objeto do feito para o dia **25/02/2016, às 14h**, conforme CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA/PERITO NOMEADO, EV.20, para acompanhar a mesma, caso queira.**Fica ainda INTIMADA a parte expropriada, para querendo, formular quesitos e indicar peritos assistentes no prazo de 10(dez) dias.**

\* Fica o Advogado Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB/TO 4503, INTIMADO para efetuar o cadastramento do sistema Eproc pois os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº5000029-45.2004.827.2734 e Chave nº 356778002314. E que o envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº2972, pagina 2. E é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20, junto ao suporte do sistema no TJTO -Fone(s)63-3218-4388 e 3218-4248. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA XLV / 2015.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO dos requeridos ALAELSON GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, demais qualificações ignoradas e THAISA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações ignoradas, residentes em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE AGUARDA C/C PEDIDO LIMINAR E BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, nº 0000377-62.2015.827.2735 , chave n. 843365209515, promovida por MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA em face de THAISA RODRIGUES DOS SANTOS, SENHORA ENILZA e ALAELSON GOMES DE ARAÚJO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/08/2015\_\_\_DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária, o digitei. WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito .

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Busca e Apreensão - PROCESSO Nº5001014-58.2011.827.2737, requerida por AYMORÉ CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de SUIANE ARAUJO

**CARVALHO, FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerente **AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). **DESPACHO:** “Intime-se pessoalmente a parte autora/exeçante para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o necessário. Porto Nacional – TO., (ass.)Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (08/01/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ADHEMAR CHÚFALO FILHO- Juiz Substituto.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO**

Autos nº- 0003230-63.2014.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – Ministério Público

Requerido – Maria Francisca dos Santos

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, natural de Araguaína-TO, nascida aos 04.02.1942, portadora do RG nº 2.239.027 SSPGO, residindo atualmente na Casa do Idoso Divina Providência, situada na Travessa Rio Branco, s/nº, Alto da Boa Vista, neste município de Tocantinópolis-TO, e nomeando a Srª MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA, ora requerente, brasileira, solteira, missionária, nascida aos 27/09/1972 em Mearim-MA, filha de José Ribamar Freitas Oliveira e Luzia Barros Carvalho, RG nº 000728193 SSP/MS, residente e domiciliada na Travessa Rio Branco, s/nº, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Srª MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 27 de novembro de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA– Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (03/12/2015). Eu \_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha – Servidora de Secretaria - que digitei. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2015 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO**

Autos n.º 5000079-14.2008.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – Vilma Coelho de Sousa Santos

Requerida – Rita de Souza Marinho

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RITA DE SOUZA MARINHO, brasileira, casada, do lar, CPF. 001.420.223-90, RG nº 110.120.499-8, residente na Rua Padrão, s/n, Palmeiras do Tocantins-TO, e nomeando a requerente VILMA COELHO DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente residente na Rua Padrão, s/n, Palmeiras do Tocantins-TO, portadora da RG. nº 13.802.622.00-5 SSP/MA e CPF. 000.326.673-70, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RITA DE SOUZA MARINHO, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. VILMA COELHO DE SOUSA SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e

1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 06 de março de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quinze (20/11/2015). Eu Rosiane Gomes da Rocha – Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 20 de novembro de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5001008-68.2013.827.2741**, proposta pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, em desfavor de **MERCEARIA ECONÔMICA LTDA - ME**, sendo o presente, para **CITAR** o Executado: **MERCEARIA ECONÔMICA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.025.674/0001-64, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que pague a dívida ou garanta a execução através de nomeação de bens à penhora. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: *“Cite-se o executado, bem como seu representante legal, por meio de edital, no prazo de 30 (trinta) dias, para que pague a dívida ou garanta a execução através de nomeação de bens à penhora. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 29 de setembro de 2015. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesesseis**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA** autuada sob o nº **5001266-15.2012.827.2741**, proposta por **VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA**, em desfavor de **MARINET PAULA BATISTA E OUTROS**; sendo o presente, para **INTIMAR: JOÃO BATISTA NUNES DE LIMA, VALDECY DE OLIVEIRA LEMOS e MARIA DEUSA XAVIER CARCALHO**, cujo endereço é ignorado, para que fiquem cientes da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: *“Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas finais pelos impetrados, em face do princípio da causalidade. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia-TO, 16 de janeiro de 2015. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezesesseis**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUACEMA**

#### **EDITAL — PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS Nº 0000042-73.2014.827.2704 AÇÃO: Recuperação Judicial REQUERENTE: Constantino & Amaral Ltda-ME .EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LE Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 0000042-73.2014.827.2704 , DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CONSTANTINO & AMARAL LTDA-ME

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CIVELFAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem come para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob o nº 0000042-73.2014.827.2704, distribuída em 04/02/2014, no valor de R\$ 10.000,00, requerida por CONSTANTINO & AMARAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.925.258./0001-97, com sede à Rua Tapirapés, nº 230, Vila Planalto-Araguacema-TO., na Comarca de Araguacema-TO., alegando o requerente, em resumo que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Gás de Cozinha, Peças e Acessórios para Veículos e Parafusos em Geral; que é sociedade empresarial limitada, apresentando dificuldade temporária, e que há reais condições de recuperação: requer o deferimento do pedido para processamento da recuperação judicial. Inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art.51 da Lei 11.101/05. Pelo Exmo. Sr. Dr. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, foi proferida o despacho a seguir: Preenchidos os requisitos do art. 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por VALDIR AMARAL & CIA LTDA Em consequência, fica o devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LRE. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, nas formas do art. 6.º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2.º e 7.º do art. 6º da LRE as relativas a créditos excetuados na forma dos § 3º e 4º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 10 da LRE). O devedor deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena da convalidação em falência (art. 53 c.c art. 73, inciso II, da LRE). Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital visto no art. 52, § 1º da LRE no Diário Oficial, devendo conter: a. o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b. a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado classificação de cada crédito; c. a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE. Por derradeiro, cumpre salientar que, embora este juízo tenha buscado incessantemente, de modo oficioso, um administrador para desempenhar as atribuições previstas no art. 22 do referido estatuto, não foi possível encontrá-lo. Assim, tendo em conta a premente necessidade de sua nomeação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique profissional habilitado ao exercício de tal mister, advertindo que a nomeação do administrador judicial poderá ser sucedida de impugnação pelos credores e de eventual substituição. Enquanto não nomeado administrador judicial, permanecem sobrestados os efeitos da presente decisão. Com a indicação pelo devedor à conclusão. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Segue relação dos credores e classificação dos créditos: Banco do Brasil- CNPJ 00000000/3140-21- R\$ 364.830,00; Banco Itaú --CNPJ 60701190/0001-04-R\$ 170.000,00; Banco Bradesco S/A —CNPJ 03925258/0001-97- R\$ 115.000,00 e Banco Topázio S/A- CNPJ 07679704/0001-00- R\$ 43.755,13, Total credores Quirografários 697.585,13. Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações dos créditos, na forma do art. 70, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM.Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015. Eu, Olinda Ferreira da Silva, escritã judicial, digitei.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5, de 11 de janeiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da juíza Edsandra Barbosa da Silva Lourenço e a partir da data de publicação deste ato, Nubia Regina da Silva Neres Silveira, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo na Comarca de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

# DIRETORIA GERAL

## Portaria

### PORTARIA Nº 9/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 07 de janeiro de 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a necessidade do serviço, bem como o procedimento administrativo SEI nº 15.00000.14734-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Núbia Waléria Martins Cardoso Aires**, matrícula 178336, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária de Processos Administrativos, no período compreendido entre 07.01.2016 e 15.01.2016, em razão de licença médica da titular, e considerando a fruição de férias da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

# CENTRAL DE COMPRAS

## Extrato

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 15.0.000003657-6

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 52/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00886

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Trisignal Indústria e Comércio de Móveis Ltda

**CNPJ:** 14.662.505/0001-26

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de mobiliário, artigos e acessórios para gabinetes dos Desembargadores (armário alto, mesa reta, painéis em MDF).

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.960,50 (Quatorze mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1046.1018

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 25 de Dezembro de 2015.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 15.0.000014686-0

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 20/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 149/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00842

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** A.P. Correa - ME

**CNPJ:** 12.384.280/0001-68

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática (HD interno 1TB, fonte ATX).

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.998,80 (Oito mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2397

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 21 de Dezembro de 2015.

